



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 29-12-2015 SEÇÃO I PÁG 146

RESOLUÇÃO SMA Nº 106, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece procedimento para regularização do plantio assumido por Associações Cadastradas no âmbito do Programa de Reposição Florestal do Estado de São Paulo instituído pela Lei nº 10.780, de 09 de março de 2001.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Programa de Reposição Florestal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 10.780, de 09 de março de 2001 e regulamentado pela Resolução SMA 082, de 28 de novembro de 2008 para pequenos e médios consumidores de produtos ou subprodutos florestais;

Considerando que o déficit hídrico dos últimos dois anos e a ocorrência de outros fatores exógenos à execução e à gestão do Programa de Reposição Florestal constituíram-se em fatores de insucesso e limitantes ao cumprimento das obrigações de fomento florestal sob a responsabilidade das Associações de Reposição Florestal; e

Considerando que o Fomento de Reposição Florestal do Estado de São Paulo se dá por meio da atuação das Associações de Reposição Florestal;

RESOLVE:

Artigo 1º - As Associações de Reposição Florestal que antes da edição desta Resolução arrecadaram recursos para execução de ações de reposição florestal, no âmbito do Programa de Reposição Florestal instituído pela Lei nº 10.780, de 09 de março de 2001, na forma da Resolução SMA nº 82/2008, e que apresentam pendências quanto ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas, poderão regularizar sua situação mediante a celebração de Termo de Compromisso (Anexo I), com força de título executivo extrajudicial.

§ 1º - A celebração do Termo de Compromisso previsto no *caput* deste artigo encontra-se condicionada à prévia aprovação pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN de um Plano de Trabalho e



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

respectivo cronograma que contemple as ações necessárias ao cumprimento da reposição florestal e mecanismos de acompanhamento pelo órgão.

§ 2º - O prazo máximo para conclusão dos plantios em atraso será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da celebração do Termo de Compromisso.

Artigo 2º - Fica o Coordenador da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN autorizado a celebrar o Termo de Compromisso de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Artigo 3º - O descumprimento do Termo de Compromisso acarretará a aplicação das sanções nele estabelecidas observado o direito de ampla defesa e contraditório, e ensejará sua remessa à Procuradoria Geral do Estado para execução judicial das obrigações.

Artigo 4º - O início da execução do projeto de plantio objeto do Termo de Compromisso previsto no artigo 1º desta Resolução é condição essencial para o credenciamento da Associação de Reposição Florestal ou para manutenção de sua qualidade, caso ainda esteja credenciada.

Artigo 5º - As Associações de Reposição Florestal terão até o dia 31 de janeiro de 2016 para apresentar à Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN o Plano de Trabalho e respectivo cronograma e solicitar a celebração do Termo de Compromisso.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 11.275 /2015)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SMA Nº 106/2015

Termo de Compromisso que celebra a ASSOCIAÇÃO _____ perante o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN, para regularização da obrigação de execução de reposição florestal (Processo SMA n.º _____).

Pelo Presente termo de compromisso, a ASSOCIAÇÃO _____, CNPJ _____, localizada _____, bairro _____, CEP _____, cidade _____, neste ato representada por, _____, R.G. _____, CPF _____, doravante designada simplesmente como ASSOCIAÇÃO, **obriga-se** perante o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, pela COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS - CBRN, doravante denominada SMA/CBRN, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345, nesta capital, representada por seu Coordenador na forma do disposto no artigo 18 do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012, a adotar as medidas necessárias à execução das ações de fomento florestal em atraso, conforme contido no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento, tendo em vista o que consta do processo SMA n.º _____ e considerando o Programa de Reposição Florestal do Estado de São Paulo, cujo marco legal se assenta na Lei nº 10.780 de 09 de março de 2001, e o procedimento estabelecido na Resolução SMA nº 106/2015, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente instrumento tem por objeto a regularização do déficit de fomento florestal de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, constante da planilha situacional (Anexo ...), relativo à obrigação de reposição florestal no



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

montante de [...] árvores, decorrente dos recursos captados no período de [...] a [...].

Cláusula Segunda – Das Obrigações da ASSOCIAÇÃO

2. A ASSOCIAÇÃO, por este instrumento, obriga-se a:

2.1. Sanar seu déficit de fomento florestal mediante a execução das ações contidas no Plano de Trabalho (Anexo ...) e respectivo cronograma (Anexo ...), previamente aprovados pela Autoridade Ambiental, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da celebração deste Termo de Compromisso.

2.2. Iniciar, no prazo de 02 (dois) meses, a contar da celebração do presente Termo de Compromisso, a execução do projeto de plantio objeto do Plano de Trabalho de que trata o item 2.1 desta Cláusula.

2.3. Comprovar, no prazo de 10 (dez) dias contados do início da execução do projeto, por meio de relatórios subscritos por profissional habilitado e com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica perante o respectivo conselho profissional e instruído com fotografias do local, o início do plantio, e, trimestralmente, contados desde, o cumprimento do cronograma aprovado.

Cláusula Terceira – Das Sanções pelo Descumprimento do Compromisso de Ajustamento

3.1 A inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste Termo de Compromisso, assim como a execução irregular ou atraso injustificado na sua execução, sujeitará a ASSOCIAÇÃO à aplicação das seguintes sanções:

I - multa;

II - descredenciamento ou impedimento de renovação do credenciamento até a efetiva execução das obrigações assumidas.

3.2. A multa será de:

I - 20% do valor monetário atualizado do déficit florestal, no caso de inexecução total do Termo de Compromisso;

II - 20% do valor monetário atualizado do déficit florestal, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Termo;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DA SECRETÁRIA

III - 1% do valor monetário atualizado do déficit florestal, no caso de atraso injustificado na execução do Termo de Compromisso, acrescido de:

- a. 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;
- b. 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder o prazo previsto na alínea a deste inciso.

3.2.1. O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado, conforme o caso, inexecução total ou parcial deste Termo.

3.2.2. O valor monetário atualizado do déficit de fomento florestal corresponde ao resultado da multiplicação do número de árvores a serem plantadas pelo valor-árvore, valor-referência unitário, definido pela Administração para fins de reposição florestal.

3.3 A inexecução total ou parcial deste Termo, em especial o atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias, acarretará, além das sanções indicadas no item 3.2., o descredenciamento ou impedimento de renovação do credenciamento e ensejará a sua remessa à Procuradoria Geral do Estado para a execução judicial das obrigações assumidas.

3.4. As multas previstas no item 3.2 deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação da ASSOCIAÇÃO, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN.

Cláusula Quarta – Da Execução das Obrigações

4. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, cuja inexecução total ou parcial ensejará sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, para a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

4.1. O cumprimento da obrigação fixada no item 2.1 da Cláusula Segunda deste Termo de Compromisso dar-se-á nos termos do artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.2. A execução da multa estabelecida na Cláusula Terceira deste Termo de Compromisso dar-se-á nos termos do artigo 585, II, combinado com o artigo 646 e seguintes do mesmo diploma legal.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Cláusula Quinta – Da Vigência

5. O presente Termo de Compromisso tem sua vigência limitada ao prazo determinado ao cumprimento das obrigações fixadas na Cláusula Segunda.

Cláusula Sexta – Das Alterações

6. Qualquer modificação das condições constantes deste Termo de Compromisso deverá ser formalizada mediante termo aditivo, sendo necessária a prévia aprovação do Coordenador da CBRN.

Cláusula Sétima – Do Foro

7. Fica eleito o foro da comarca da Capital como competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

São Paulo, de de 201X.

ASSOCIAÇÃO

Autoridade Ambiental

Testemunha:

Nome:

RG:

Endereço:

Testemunha:

Nome:

RG:

Endereço: